



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

JuStico-  
para os devidos fins.

Em 04/06/2024

Claudia  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado TiZo  
Conselho

para relatar.

Em 07/06/2024

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 59, DE 2024.

**AUTOR: DEPUTADA ANA PAULA<sup>1</sup>**

**RELATOR: DEPUTADO ZIZA CARVALHO**

**"Dispõe sobre a Concessão da Medalha do mérito legislativo à Dra. Isabel Eulálio Araújo Fonteles, por relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí."**

### **1- RELATÓRIO**

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Gil Carlos que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Legislativo à Dra. Isabel Eulálio Araújo Fonteles, por relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

Nos termos da Resolução nº 175, de 4 de dezembro de 1991, a medalha do mérito legislativo pode ser outorgada às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

A personalidade homenageada desempenha, como primeira-dama do Estado do Piauí, um importante e significativo trabalho como coordenadora do Pacto pelas Crianças, o que representa um avanço estratégico para enfrentamento da desnutrição infantil e alta taxa de mortalidade materna e infantil no nosso Estado.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Esse é o relatório,

### 2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 73, inc. "V", da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

De igual forma, é de competência desta Casa a expedição de decretos legislativos em casos de concessão da medalha do mérito legislativo, nos termos do Regimento Interno da ALEPI.

Sendo assim, entendo que a Dra. Isabel Eulálio de Araújo Fonteles preenche todos os requisitos legais para a concessão da pretendida honraria.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do presente Decreto Legislativo ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

### 3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:



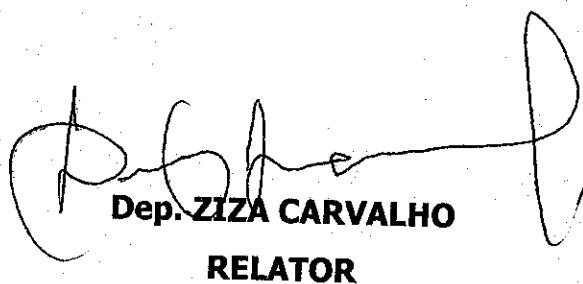


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

a) Pela aprovação (x)

b) Pela rejeição ( )

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 17 de junho de 2024.

  
**Dep. ZIZA CARVALHO**  
**RELATOR**



APROVADO À UNANIMIDADE EM, 18/06/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: 